

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 15 DE MAIO DE 2025.

Vereador Rimet Jules – PT

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento por câmeras em bares, distribuidoras de bebidas, supermercados, postos de combustíveis, boates e estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcoólicas no município de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados a instalar e manter em funcionamento sistema de monitoramento por câmeras de segurança os bares, distribuidoras de bebidas, supermercados, postos de combustíveis, boates e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, no município de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º. O sistema de monitoramento deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. Possuir câmeras instaladas em locais estratégicos, abrangendo entradas, saídas e áreas comuns de circulação de clientes;

II. Garantir a gravação ininterrupta das imagens por, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

III. Assegurar qualidade de imagem suficiente para identificação de pessoas e veículos;

IV. Disponibilizar as imagens às autoridades competentes sempre que houver solicitação formal para fins de investigação ou fiscalização;

V. Estar sinalizado por placas visíveis, informando sobre a existência do monitoramento.

§1º. As especificações técnicas dos equipamentos e do sistema de armazenamento serão definidas por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§2º. O tratamento de dados pessoais, inclusive imagens, deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º. O sistema de monitoramento será condição para a concessão, renovação e manutenção do alvará de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art.4º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão competente da administração pública:

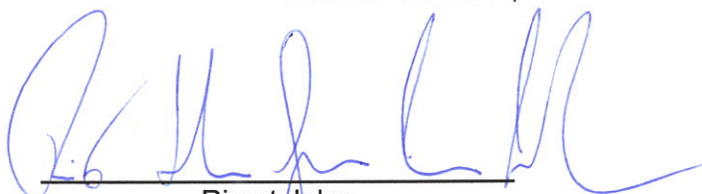
- I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II. Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de não regularização no prazo fixado;
- III. Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência;
- IV. Suspensão do alvará de funcionamento até a devida regularização do sistema de monitoramento.

Art. 5º. Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas exigências.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, podendo dispor sobre critérios técnicos, fiscalização, e demais aspectos complementares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.



Rimet Jules
Vereador Líder do PT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal melhorar a segurança pública e o controle sobre os estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas no município de Anápolis. A obrigatoriedade da instalação de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança em bares, distribuidoras de bebidas, supermercados, postos de combustíveis, boates e outros estabelecimentos similares visa criar um ambiente mais seguro tanto para clientes quanto para funcionários.

Uma das principais razões para a adoção desta medida é a melhoria da resolução de crimes. A disponibilidade das imagens geradas pelo sistema de monitoramento será um recurso valioso na investigação de eventuais delitos que ocorram nos referidos estabelecimentos. Essas imagens poderão ser utilizadas pelas autoridades competentes para identificar suspeitos, reconstruir cenários de crimes e coletar provas substanciais, aumentando significativamente a eficiência das investigações policiais.

Além disso, o acesso a essas imagens ajudará a resolver crimes de forma mais rápida e precisa, resultando em um impacto direto nas estatísticas de resolução de crimes no município. Ao fornecer um meio seguro e eficiente de obtenção de informações visuais, o sistema de monitoramento contribui para a redução da impunidade, garantindo que as autoridades possam agir de maneira mais assertiva e eficaz.

Outro benefício importante dessa medida é que ela funcionará como um fator preventivo. Sabendo da presença constante de câmeras de segurança, os criminosos terão uma barreira adicional de dissuasão, o que pode diminuir a ocorrência de delitos dentro desses estabelecimentos. Portanto, além de melhorar a resolução de crimes, a lei ajudará a evitar a prática de crimes, criando um ambiente mais seguro e controlado.

Cabe ressaltar que já existe legislação semelhante no município de Aparecida de Goiânia – GO, que instituiu normas para o uso de monitoramento por câmeras em estabelecimentos comerciais por meio da **Lei Municipal nº 3.320/2016** e da **Lei Municipal nº 3.462/2019**. Essas leis servem como referência e demonstram a viabilidade e a eficácia da medida no contexto urbano.

Adicionalmente, o vereador proponente deste projeto se reuniu, no mês de março de 2025, com o delegado Vander Coelho, titular do Grupo de Investigações de Homicídios da Polícia Civil, que destacou a importância da criação de uma legislação neste sentido. O delegado citou, inclusive, o município de Aparecida de Goiânia – GO como um exemplo positivo da adoção de normas que exigem o monitoramento por câmeras, reforçando o valor preventivo e investigativo desse tipo de medida.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.



Rimet Jules
Vereador Líder do PT